

ESTADO DO PIAUÍ



Diário Oficial



ANO XCII - 133º DA REPÚBLICA

Teresina(PI), Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022 • Edição nº 237

LEIS E DECRETOS

LEI N° 7.897, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o piso salarial dos Administradores, Tecnólogos em Administração e dos Técnicos em Administração, no âmbito do estado do Piauí.

AGOVERNADORADO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do estado do Piauí, o piso salarial para os Administradores, Tecnólogos em Administração e dos Técnicos em Administração devidamente inscritos nos Conselhos Regionais de Administração, nos termos da Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000.

Art. 2º No estado do Piauí, o piso salarial dos empregados, integrantes das categorias profissionais abaixo enunciadas, devidamente inscritos nos Conselhos Regionais de Administração, que não o tenham definido em Lei Federal, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, será de:

I - R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, para jornada de até 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) semanais, Administradores e dos Tecnólogos em Administração;

II - R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) mensais, para jornada de até 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) semanais, para Técnicos em Administração.

Art. 3º O disposto no art. 2º desta Lei não se aplica às microempresas e às empresas de pequeno porte assim definidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

LEI N° 7.898, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Amigos Protetores dos Animais de Picos - ADAPI, com sede na cidade de Picos-PI.

AGOVERNADORADO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Amigos Protetores dos Animais de Picos - ADAPI, CNPJ 22.235.523/0001-50, com sede na cidade de Picos-PI.

Art. 2º Fica assegurado à entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidas pela legislação pertinente em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

(*) Lei de autoria do Deputado Estadual Nerinho, PT (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 6.857, de 19 de julho de 2016)

LEI N° 7.899, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara de Utilidade Pública a Associação Amigos dos Animais (AMA) com sede em São Raimundo Nonato-PI.

AGOVERNADORADO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Ordinária nº 5.447, de 24 de maio de 2005, a Associação Amigos dos Animais (AMA), CNPJ sob o nº 34.529.637/0001-91, com sede e foro em São Raimundo Nonato-PI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

(*) Lei de autoria da Deputada Estadual Teresa Britto, PV (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 6.857, de 19 de julho de 2016)